



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal nº 421/2001,

de 14 de Março de 2001

DENOMINA O PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica denominado Palácio Cel. Antonio Martins de Moraes, todo o complexo Administrativo da sede da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – A denominação ora definida, será ostentada no frontispício do Edifício que abriga a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, como justa homenagem do Povo bonitense, ao Cidadão grande responsável pela luta em favor da Emancipação do Município.

Art. 2.º - Para cumprimento das despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo Municipal, alocará recursos da Área de serviços Urbanos, dentro do Orçamento Municipal de 2001.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 14 de Março de 2001.


SABINO DIAS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 421/2001 de 14 de Março de 2001

DENOMINA O PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Palácio cel. Antônio Martins de Moraes, todo o Complexo Administrativo do sede da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - A denominação ora definida será ostentada no frontispício do Edifício que abriga a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, como justar

homenagem ao povo bonitense, ao Secretário Geral responsável pela luta em favor da emancipação do Município.

Art. 2º - Para cumprimento das despesas decorrentes desta lei, o Poder Executivo Municipal, aloca recursos da área de serviços urbanos, dentro do orçamento Municipal de 2003.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando nulostas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito
de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 14 de Março de 2003.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -